DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5499/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20513/2012
PROTOCOLO	: 1271046
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: MAURA TEODORO JAJAH (PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGAÕ PRESENCIAL Nº 13/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA
VALOR INICIAL	: R$ 62.920,00
CONTRATADA	: AL DA SILVA – POUSADA DA BONECA – ME
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a apreciação da terceira fase[1] do Contrato Administrativo nº 40/2012 (ff. 82/86, à peça digital 22), decorrente do Pregão Presencial nº 13/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Maura Teodoro Jajah, e a empresa AL DA SILVA – POUSADA DA BONECA – ME.

O objeto do referido contrato é a contratação de serviço de hotelaria incluindo translado e refeições, para atendimento a pacientes em tratamento médico em Campo Grande, no valor inicial global de R$ 62.920,00 (sessenta e dois mil novecentos e vinte reais).

A vigência do contrato epigrafado era até o dia 20 de dezembro de 2012, contada a partir da data de assinatura do instrumento (06 de fevereiro de 2012), sendo permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido por lei.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular, DSG-G.WNB-4334/2013 (ff. 163/164, à peça digital 43), que apreciou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012 e formalização do Contrato nº 40/2012 (1ª e 2ª fases, respectivamente),

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado ela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

julgando-os regular e legal. Portanto, o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do contrato em apreço, de acordo com os ditames do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2011.

Os elementos relativos à fase executória do contrato epigrafado foram encaminhados à equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), a qual, por meio da Análise nº 15609/2013 (ff. 166/168, à peça 45), concluiu pela legalidade e pela regularidade da execução contratual em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5479/2015 (ff. 227/228, à peça 54), opinando pelo seguinte, *in verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 40/2012, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso III e suas alíneas da resolução normativa TC/MS 076/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato nº 040/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, e a empresa AL DA SILVA – POUSADA DA BONECA – ME, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

No tocante à comprovação das despesas, a análise da equipe técnica demonstrou que a execução da presente contratação pública resultou nos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 62.920,00
TERMO DE SUPRESSÃO	R$ - 25.000,00
VALOR CONTRATADO – TERMO DE SUPRESSÃO	R$ 37.920,00
VALOR ANULADO	R$ - 2.179,00
NOTA DE EMPENHO	R$ 35.741,00
NOTAS FISCAIS	R$ 35.741,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 35.741,00

Desse modo, observa-se que a execução financeira do referido contrato restou integralmente comprovada no valor de R$ 35.741,00 (trinta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais), estando em conformidade com a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 040/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, e a empresa AL DA SILVA – POUSADA DA BONECA – ME, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC